



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023-FMS/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A EMPRESA SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua Secretária Municipal de Saúde – Interina Sr^a **MÔNICA BORCHART NICOLAU**, brasileira, RG nº 8040960-5/PR inscrito no CPF sob o nº 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.773.597/0001-09**, com sede estabelecida na Rua São Marcos, nº 07, Bairro São Félix II, CEP: 68.513-767, Marabá/PA, fone: (94) 99291-0123, e-mail: nagilaamoury16@gmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, neste ato representado por sua Procuradora, Sr^a Nagila Rodrigues Amoury, inscrita no CPF nº 426.237.822-53 e RG Nº 1474765, residente e domiciliado à Rua São Marcos, nº 07, bairro São Félix II, na cidade de Marabá-PA tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 16.059/2022-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 070/2022/CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 358/2022-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas do tipo "marmitex", "lanche" e "café da manhã" destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - de Marabá.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 070/2022/CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 358/2022-CPL/PMM** firmada em 18 de agosto de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ – Especificações: 300 ml de leite, 150 ml de café, 01 pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150gt de tapiquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.	5.864	UNIDADE	R\$ 11,98	R\$ 70.250,72
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Especificações: A composição das refeições será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO Em conjunto com o PRATO PRINCIPAL (PRATO DO DIA) as refeições deverão ter em sua composição, porções de: arroz, feijão, 01 (um) ovo frito, farofa, macarrão, purê de batata, macaxeira OU batata OU banana frita, salada de maionese e salada crua. Em saladas cruas não serão aceitos preparos com repolho e cenoura. Complementam as refeições 01 (uma) fruta e 01 (um) líquido (350ml) de suco ou refrigerante. Os pratos específicos deverão vir com itens "específicos" de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, LARANJA para feijoada, molho de PIMENTA para pratos com caldo, etc. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em	8.740	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 122.185,20



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade, contendo no mínimo 03 (três) divisões.				
03	FORNECIMENTO DE LANCHE –Especificações: A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o "kit" composto por 03 (três) itens no mínimo: 01 sólidos (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações do Termo de Referência.	12.502	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 150.024,00
VALOR TOTAL: R\$ 342.459,92 (Trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)					

2.3 COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

2.3.1 A composição das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e “CAFÉ DA MANHÃ” será variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas) de alimentos, representada por UNIDADE (quantidade para uma pessoa), composta do conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO.

2.3.2 As refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular (tipo bandeja) com aproximadamente 4,0cm (quatro centímetros) de profundidade, contendo no mínimo 03 (três) divisões internas e com tampa do mesmo material ou similar.

2.3.3 A composição dos lanches deverá ser do tipo expresso, sendo o “kit” COMPOSTO POR 03 (TRÊS) itens no mínimo: 01 sólido (salgado, fatia de bolo, fatia de torta ou similar), 01 fruta e 01 refrigerante ou suco em lata na proporção de 350 ml para esses líquidos, devendo seguir as orientações deste Termo.

2.3.4 A composição do café da manhã deverá ter 300 ml de leite, 150 ml de café, 01pão com manteiga contendo fatias de queijo, presunto ou mortadela e um ovo frito, 200 g de cuscuz de milho, 150gt de tapioquinha (beju), 300 ml de suco de frutas, 100g de bolo de trigo. Os líquidos serão industrializados, de caixinha, não serão aceitos produtos caseiros/confeccionados artesanalmente. Proteína e consumível sólidos deverão estar embalados, identificados e com as respectivas datas de fabricação e validade.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4 ACOMPANHAMENTOS

2.4.1 Complementam as refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” E CAFÉ DA MANHÃ 01 FRUTA E 01 LÍQUIDO (350 ml) de suco ou refrigerante os pratos específicos deverão vir com itens “específicos” de acompanhamento, como LIMÃO para peixes, molho de pimenta para pratos de caldo, etc

2.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.5.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao fiscal de contrato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

2.5.2. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições prontas tipo “marmitex” “lanche” e café da manhã no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

2.5.3. A empresa terá que apresentar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

2.5.4. Se algum alimento apresentar irregularidade, o fiscal de contrato enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. O fiscal o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

2.5.5. A salada deverá vir em embalagem separada;

2.5.6. Deverão ser fornecidos talheres descartáveis e guardanapos;

2.5.7. O transporte das marmitas deverá ser em caixas Térmicas HOTBOX até o local de entrega, dentro das caixas as marmitas estar acondicionadas em divisórias de prolipropileno, não podendo haver deformação das marmitas.

2.5.8. As caixas Térmicas HOTBOX, deverão estar devidamente em bom estado de conservação, não havendo rachaduras e devidamente higienizadas.

2.5.9. Não será permitido fornecimento de arroz parboelizado. O arroz e feijão a serem fornecidos devem ser do tipo 1(um) Antes do cozimento do arroz, este deve passar pelo processo de fritura, em óleo de soja ou de milho que não tenha sido utilizado para outra fritura, sendo em quantidade adequada para evitar o excesso de oleosidade no alimento a ser servido.

2.5.10. Antes da fritura dos grãos, deve ocorrer fritura de alho triturado ou amassado, sendo o alho espalhado e mexido durante o processo de fritura, a fim de que se absorva o máximo de seu aroma. Após o processo de cozimento, os grãos não poderão estar aglutinados.

2.5.11. As carnes deverão ser:

TIPO	DESCRIÇÃO
Carne de Frango	Coxa, sobrecoxa ou peito
Peixe	Peixe filé sem espinha
Carne Vermelha	(Patinho, costela chã de dentro) Bife, carne assada, ou de panela
Carne de Suíno	Bisteca

2.5.12. As refeições prontas tipo “marmitex”, “lanche” e café da manhã deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da empresa executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção previsto neste contrato, sediado em Marabá. A unidade de produção deverá dispor de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos conforme legislação sanitária vigente;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5.13. Transporte: o transporte das refeições, da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da empresa executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária.

2.5.14 As refeições prontas tipo “marmitex”, “lanche” e café da manhã deverão ser transportadas em recipientes (hot box) que garantam as condições de higiene e

O intervalo entre o preparo das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ e sua entrega às unidades de saúde não deverá ser superior a 1 (uma) hora.

O horário das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ almoço

temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas.

2.5.15.

2.5.16.

11h30 e o jantar 19h30;

2.5.17. A empresa deverá disponibilizar canais (nº de telefone, e-mail) para contato imediato do fiscal com o responsável técnico pela empresa a fim de que possam ser dirimidos, no momento em que aconteçam eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido. A empresa licitada deverá sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário (almoço/jantar), para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ aos servidores da unidade de saúde;

2.5.18. As marmitas que contiverem algum problema de ordem sanitária ou estiverem em desacordo com o especificado neste Termo não serão computadas para fins de pagamento à empresa fornecedora e a empresa estará sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária;

2.6. COEFICIENTE DE DIVERSIFICAÇÃO

2.6.1. O quantitativo de refeições entregue deverá ser dividido na proporção 50/50, deste modo o Fornecedor deverá disponibilizar para cada refeição 02 (DOIS) pratos do dia. (EXEMPLO): No almoço foram solicitadas 20 refeições, destas, 10 serão de carne vermelha e o restante de carne branca.

2.6.2. A entrega deverá ser programada de maneira VARIADA e DIVERSIFICADA, com um coeficiente de 1/6 (UM PARA SEIS). Os pratos fornecidos no dia não se repetirão no seis



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dias posteriores, ou seja: (EXEMPLO) SE no DOMINGO o prato principal entregue for BIFE e FRANGO FRITO, nos demais dias da semana não será aceita a repetição deste cardápio.

2.7. HORÁRIOS

2.7.1 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 é responsável por prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no município de Marabá e proximidades, prestando seus serviços na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com necessidades referentes a rotina que precisam estar devidamente sanadas para a manutenção das atividades e constância do atendimento.

2.7.2 Os Servidores são confinados em regime ininterrupto de 12 (DOZE) horas, com horários rígidos, inflexíveis, havendo protocolos internos quanto a rotatividade das equipes, troca de plantões e substituições que fazem parte da logística desta Instituição.

2.7.3 Os horários são determinantes para um Serviço baseado unicamente em TEMPO.

2.7.4 Os horários para entrega dos alimentos são:

	Café da manhã	Lanche	Refeição
07:30h	X		
12:00h			X
15:30h		X	
19:30h			X
22:00h		X	

2.8. RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

2.8.1 O recebimento do material será feito pelo Coordenador da unidade beneficiada ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, cumprindo o que determina o presente Termo de Referência.

2.8.2 Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

2.9. CONTROLE DA ENTREGA



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10.1 O controle da entrega dos alimentos será acompanhado através de documento, aqui definido como COMANDA (Conforme Anexo I, deste Termo de Referência) de confecção e de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.10.2 O documento deverá ter TODOS os campos devidamente preenchidos, incluindo nome completo do responsável pela confecção dos alimentos (cozinheiro (a), do responsável pelo transporte e entrega e do recebedor, com letra legível, assinado, datado, com o horário da entrega e quantidades, em 02 (DUAS) VIAS, ficando uma na entrega.

2.11. MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

2.11.1. As refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais utilizando técnicas culinárias e com o devido acompanhamento do profissional específico exigido (nutricionista) habilitado e com registro no referido conselho de classe.

2.11.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade.

2.11.3. O transporte deverá ser realizado com os alimentos devidamente acondicionados e protegidos, em recipientes apropriados e térmicos, possibilitando a devida manutenção e conservação dos mesmos.

2.11.4. As bandejas (marmitas) deverão conter identificação de seu conteúdo, juntamente com o horário de fechamento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O fornecedor registrado deverá entregar o objeto no prazo e horário determinados neste Termo, a contar do pedido realizado pelo Responsável do Departamento do Foro, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

3.2. As refeições prontas tipo “MARMITEX”, “LANCHE” e CAFÉ DA MANHÃ serão entregues no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Marabá, na sua Central de Regulação e demais Bases Descentralizadas, contendo as especificações e as respectivas quantidades fornecidas devidamente relacionadas na comanda de controle.

3.3. As refeições serão entregues nos endereços a baixo:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodovia transamazônica Agropolis do Incra (Samu sede)

Hospital Municipal de Marabá (HMM)

Base do Bairro São Felix Km 02

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;
- 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 4.1.8 O Regime de Registro de Preços não gera compromisso de aquisição por parte da contratante;
- 4.1.9 Designar servidor como executor do Contrato, gerenciador da Ata(s) de Registro de Preços e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s), de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 4.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.11 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 4.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.13 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 4.1.14 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 4.1.15 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.16 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 4.1.17 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 4.1.18 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 4.1.19 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 4.1.20 Emitir nota de Empenho;
- 4.1.21 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
- 4.1.22 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
- 4.1.23 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

5.3 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

5.4 executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;

5.5 Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento do objeto;

5.6 Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para fornecimento do objeto;

5.7 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

5.8 Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;

5.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;

5.10 Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos contratados;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.11 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;
- 5.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 5.13 Fornecer o objeto contratado no prazo previsto no Anexo I Termo de Referência;
- 5.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.15 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 5.16 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 5.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 5.18 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do objeto contratado, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o fornecimento.
- 5.19 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE;
- 5.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.23 Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicada abaixo:

Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU 192

Walternice dos Santos Vieira, Coordenadora da CRU Carajás

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: 10 302 0012 **2.054** Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192
Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **VALOR TOTAL: R\$ 342.459,92 (Trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)** conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 358/2022 CPL/PMM** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 070/2022/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

10.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP e SICAF, quando cabíveis.

10.8 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções contidas no edital.

10.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos ou apostilamentos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 070/2022/CPL/PMM e à proposta do contratado.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;

19.2 A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física mediante laudo emitido por Nutricionista com devida inscrição no respectivo conselho de classe, contendo recomendações de cardápio, observadas as disposições da especificação do objeto;

19.3 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;

19.4 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa vencedora, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas;

19.5 Durante o período do contrato, o SMS, poderá requerer informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual;

19.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

19.7 A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para instalação na Sede no Município de Marabá a contar da convocação para assinatura do contrato (caso a empresa vencedora esteja localizada fora do município de Marabá).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 16 de janeiro de 2023

**SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - INTERINA**
MÔNICA BORCHART
NICOLAU

EMPRESA
SABOR DO CHEFF
COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI
C.N.P.J Nº
26.773.597/0001-09

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS